

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 06/03/2023, Edição nº 5965, Página nº 70 e 71

## **DECRETO Nº 5.153/2023**

**SÚMULA**: Dispõe sobre os índices oficiais para aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas **no Artigo 104, Inciso XXVII, da Lei** Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** O reajuste de preços nos contratos a serem firmados pelo Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.
  - Art. 2° Para os fins deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
- I Reajuste: Correção monetária da desvalorização da moeda em virtude da inflação, adotando-se índices oficiais previamente estipulados.
- II Revisão: Recomposição do preço originalmente contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.
- **III** Repactuação: Correção monetária do valor do contrato com base na demonstração da variação de componentes de custos, aplicada apenas aos contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra.
- **Art. 3º** O reajuste monetário nos contratos públicos deste Município que tenham por objeto a prestação de serviços ou fornecimento de bens, exceto para obras de engenharia civil, serão definidos em edital.
- **Art. 4°** O reajuste monetário nos contratos públicos do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa que tenham por objeto obras de engenharia civil deverão adotar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e/ou DER, quando for o caso.
- **Art. 5°** Os reajustes tratados nos artigos 3° e 4° deste Decreto serão aplicados em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de fornecimento do orçamento ou proposta inicial.
- §1º O reajuste tratado no artigo 3º poderá ser aplicado automaticamente, independentemente de requerimento prévio ou parecer jurídico, devendo ser ratificado pelo **Departamento de Contabilidade do Município.**
- **§2º** O reajuste tratado no artigo 4º somente será aplicado após a ratificação dos cálculos pelo **Departamento de Engenharia Civil do Município**.



**Art. 6°** Os índices de reajuste previstos neste Decreto não se confundem com o cálculo para revisão e repactuação de contratos públicos.

Parágrafo único. Na análise dos pedidos de revisão e repactuação, dada a necessidade de dilação probatória para averiguação dos componentes de custos, cada requerimento será analisado mediante parecer contábil e jurídico.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Jurídica Municipal poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

**Art. 8°** Subsidiariamente a este Decreto, aplicam-se as disposições previstas nas Leis nº 10.192/2001(Plano Real) e 14.133/2021.

**Art. 9º** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, em 06 de março de 2023.

NORBERTO PINZ Prefeito